

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

PP nº 082.2017.000839

Área de atuação: Infância, Juventude e Família/Criminal

RECOMENDAÇÃO Nº 2017/0000374575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 84, incisos III e V, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsão do artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988 estabeleceu que “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”;

CONSIDERANDO que a atuação dos membros da Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do ente municipal, sem que haja previsão constitucional para o exercício de polícia ostensiva ou judiciária;

CONSIDERANDO que, em razão do dispositivo constitucional retro, foi editada a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a qual disciplina princípios mínimos de atuação, competências, requisitos básicos para a investidura no cargo, dentre outras questões que devem ser observadas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito ao ingresso na carreira de guarda municipal, o art. 9º da Lei nº 13.022/14 prevê a formação funcional por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, de modo que aqueles que pretendam ingressar em tal carreira pública deverão prestar concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que o instituto do porte legal de armas é regulamentado pela Lei nº 10.826 (Estatuto do Desarmamento), a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Desarmamento preza pela limitação do porte de arma de fogo ante os alarmantes índices de violência em todo o território nacional – sendo regra a proibição;

CONSIDERANDO que apenas nos casos legalmente previstos no art. 6º da Lei nº 10.826/03, em legislação própria e nas autorizações revestidas de precariedade inseridas no poder discricionário da Polícia Federal (a ser exercido nos limites conferidos no ordenamento jurídico), será possível o porte de arma de fogo, consoante comando inserto no art. 10 da referida lei;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 10.826/03 regulou critérios norteadores desse porte sob a forma de quantitativos populacionais, restringindo-o aos integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e para os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 082.2017.000839, sobreveio a esta Promotoria de Justiça a informação de que já há Guarda Municipal em exercício em Lagoa de Pedras/RN, município com menos de 10.000 (dez mil habitantes), porém ainda não legalmente instituída;

CONSIDERANDO que o Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN noticiou o envio do Projeto de Lei nº 008/2017 à Câmara Municipal, em 31.07.2017, dispondo sobre a criação da Guarda Municipal;

RESOLVE recomendar ao Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN, Sr. RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA, bem como a quem venha a lhe substituir ou suceder no seu respectivo cargo, o que segue:

- 1) Que seja devidamente regularizada a Guarda Municipal de Lagoa de Pedras/RN, com a adequação necessária para a compatibilidade do Projeto de Lei Municipal à Lei Federal nº 13.022/2014;
- 2) Que a Guarda Municipal de Lagoa de Pedras/RN seja composta apenas por servidores públicos integrantes de carreira única, devidamente aprovados em concurso público para a referida carreira, aos quais deverá ser providenciado curso de formação e treinamento;
- 3) Que seja observada a proibição de porte de arma de fogo estabelecida na Lei nº 10.826/03 aos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, adquirindo armas não letais, como armamento de eletrochoque, bastões, cassetetes, spray de pimenta, dentre outros, para o exercício da função em testilha.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a(s) autoridade(s) destinatária(s) informe(m) a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, remetendo a documentação comprobatória correlata.

O descumprimento da presente Recomendação acarretará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, a Secretaria Ministerial deverá adotar as seguintes medidas:

1. Envie-se cópia desta Recomendação à autoridade indicada acima, garantindo o recebimento pessoal (em mão) da via, e ainda à Câmara de Vereadores, ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar;
2. Encaminhe-se via digitalizada da recomendação, por meio do Atende MP, para a gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da PGJ, na forma determinada pela Resolução nº 056/2016-PGJ;
3. Publique-se no Diário Oficial do Estado;
4. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Criminal por meio eletrônico.

Santo Antônio/RN, 5 de outubro de 2017.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça